PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 360/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 303/2026

O **MUNICIPIO DE JABORÁ,** Estado de SANTA CATARINA, com sede administrativa na Rua Ângelo Poyer, 320, Centro, em conformidade com a Lei Federal 14.133 de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 2.833 de 10 de junho de 2026 que Nomeia Agentes Públicos e o Decreto Municipal 2.494 de 06 de março de 2024, que regulamenta a contratação de baixo valor alterações, e o Decreto Municipal 2.875 de 27 de agosto de 2026 que **NOMEIA A COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DO CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2026 E DESIGNA A AMAUC COMO ENTIDADE ORGANIZADORA**, realizará**, PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 360/2026** através de **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 303/2026,** nas condições fixadas nesta justificativa e anexos.

I – OBJETO

Este processo de dispensa de licitação tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DESTINADOS AO PLANEJAMENTO E REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA O DIA 18 DE OUTUBRO DE 2026, DESTINADO AO PREENCHIMENTO DE CARGOS DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE JABORÁ - SC**.

Os serviços terão a sua especificação e divisão conforme tabela que segue:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR
01	DESPESAS PROVA OBJETIVA	810	50,00 POR QUESTÃO	40.500,00
02	DESPESAS ADMINISTRATIVAS (IMPRESSÃO DE PROVAS, LISTAS, ATAS, IDENTIFICAÇÃO DE SALAS E ORGANIZAÇÃO DOS MATERIAIS USADOS (PASTAS, CANETAS, ENVELOPES, TESOURAS, RÉGUAS) CUSTO POR PROVA DE R$ 10,00 (CONTENDO IMPRESSÃO, SEPARAÇÃO, ARQUIVO, ORGANIZAÇÃO E CONFERENCIA, LACRES)	740 CANDIDATOS	10,00 POR CANDIDATO INSCRITOS (CONSIDERANDO 100 CANDIDATOS INSCRITOS)	7.400,00
03	COORDENAÇÃO AMAUC PROVA ESCRITA	3 EQUIPES	700,00 POR EQUIPE	R$ 2.100,00
04	COORDENAÇÃO AMAUC PROVA PRÁTICA	5 CARGOS	550,00 POR EQUIPE	R$ 2.750,00
05	PROVA PRÁTICA* (02 CARGOS, O CUSTO PARA A EQUIPE DE APLICAÇÃO DE CADA PROVA R$2.700,00, EQUIPE COMPOSTA POR 03 MEMBROS APTOS E CAPACITADOS PARA TAL)	5 EQUIPES DE PROVA PRÁTICA	R$ 2.100,00 POR EQUIPE (CONSIDERANDO 5 CARGOS)	R$ 10.500,00
06	FISCAIS PROVA ESCRITA*	90 FISCAIS DE SALA E CORREDOR	100,00 POR FISCAL, ESTIMATIVA DE 90 FISCAIS DE SALA E CORREDOR	R$ 9.000,00
07	ÔNIBUS DESLOCAMENTO FISCAIS	2 ÔNIBUS	CONSIDERANDO TRANSPORTE PARA 90 FISCAIS – 1.500,00	3.000,00

08	DESPESA ALUGUEL SISTEMA (R$ 1,59 POR INSCRIÇÃO)	740 CANDIDATOS	1,83 POR CANDIDATO INSCRITOS (CONSIDERANDO 740 CANDIDATOS INSCRITOS)	R$ 2.478,19
			VALOR TOTAL	**R$ 77.728,19**

II - DA NECESSIDADE DO OBJETO

A presente contratação tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DESTINADOS AO PLANEJAMENTO E REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA O DIA 18 DE OUTUBRO DE 2026, DESTINADO AO PREENCHIMENTO DE CARGOS DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE JABORÁ – SC**, abrangendo o planejamento, organização, elaboração, aplicação, correção e demais procedimentos necessários à adequada execução do certame, conforme as condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

A contratação mostra-se necessária diante da necessidade da Administração Pública Municipal de promover a seleção de candidatos para o preenchimento de cargos públicos, considerando a existência de vagas decorrentes de vacâncias, necessidades administrativas e demais situações que demandem a recomposição do quadro de pessoal. A realização de concurso público constitui instrumento essencial para garantir que o ingresso no serviço público ocorra de forma regular, objetiva, transparente e em observância aos princípios e normas que regem a Administração Pública.

Para a adequada realização do certame, faz-se necessária a contratação de empresa especializada, com capacidade técnica e experiência compatíveis com a complexidade dos serviços, de modo a assegurar a elaboração e execução de todas as etapas do concurso público com segurança, isonomia, eficiência e transparência. A empresa contratada deverá possuir estrutura técnica e operacional suficiente para elaboração de edital e demais documentos necessários, planejamento do certame, elaboração e revisão das provas, organização das inscrições, análise e atendimento às solicitações dos candidatos, aplicação das avaliações, fiscalização, correção, processamento dos resultados, análise de recursos, classificação dos candidatos e demais procedimentos indispensáveis à conclusão do concurso.

A contratação de empresa especializada também se justifica pela necessidade de garantir a **impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, isonomia e segurança** na condução do certame, assegurando condições iguais de participação aos candidatos e reduzindo riscos relacionados à elaboração, aplicação, correção e divulgação dos resultados. A atuação de instituição tecnicamente capacitada e dotada de estrutura própria contribui para conferir maior confiabilidade ao processo, possibilitando o adequado acompanhamento, fiscalização e controle de todas as etapas pela Administração Municipal.

Considerando que o concurso público está previsto para ocorrer em **18 de outubro de 2026**, torna-se indispensável que o planejamento e a execução das atividades sejam iniciados com antecedência suficiente para permitir o cumprimento de todas as fases necessárias, incluindo a definição do cronograma, elaboração e publicação dos instrumentos convocatórios, período de inscrições, análise das condições de participação, elaboração das avaliações, preparação da logística de aplicação, processamento dos resultados e julgamento de eventuais recursos, observados os prazos e procedimentos estabelecidos no edital.

A contratação pretende, portanto, assegurar a realização de um certame público organizado, imparcial, seguro e transparente, destinado ao provimento dos cargos constantes do quadro de pessoal do Município de Jaborá – SC, possibilitando a seleção de candidatos mediante critérios previamente estabelecidos e objetivos, em atendimento ao interesse público e às necessidades permanentes da Administração Municipal.

Ressalta-se, ainda, que a utilização de empresa especializada permite que o Município disponha de profissionais com conhecimentos específicos nas áreas de planejamento, gestão de concursos, elaboração e

revisão de questões, aplicação de provas, processamento de dados e classificação de candidatos, evitando a sobrecarga da estrutura administrativa municipal e proporcionando maior eficiência na execução do certame.

A presente contratação deverá observar integralmente a legislação aplicável às contratações públicas, bem como os princípios que norteiam a Administração Pública, especialmente os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, transparência, julgamento objetivo e interesse público, garantindo que todas as etapas sejam conduzidas de maneira regular e isonômica.

Dessa forma, a contratação de empresa especializada para o planejamento e realização do concurso público revela-se necessária e adequada para atender às demandas de pessoal do Município de Jaborá – SC, garantindo a seleção de candidatos de forma técnica, objetiva e transparente, bem como proporcionando maior segurança jurídica e administrativa ao procedimento.

A realização do concurso público contribuirá para o fortalecimento e a adequada composição do quadro de servidores municipais, permitindo que a Administração disponha de profissionais habilitados para o desempenho das atribuições inerentes aos cargos públicos, assegurando a continuidade e a qualidade dos serviços prestados à população.

Assim, a contratação pretendida mostra-se indispensável para viabilizar a realização do **Concurso Público previsto para o dia 18 de outubro de 2026**, atendendo às necessidades da Administração Municipal e garantindo que o processo de seleção seja conduzido por empresa devidamente capacitada, com observância dos requisitos técnicos, legais e administrativos necessários à plena execução do objeto.

III - FUNDAMENTO LEGAL DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

A contratação por meio das entidades públicas segue obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas física e/ou pessoas jurídicas no campo mercadológico distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

> *"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.*
>
> *(...)*
>
> *XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, **compras** e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."*

Como forma de regulamentar o exercício desta atividade foi então criada a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, revogada em 31 de dezembro de 2023, e a Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, mais conhecida como a nova Lei de Licitações e contratos administrativos.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade.

Dessa forma a regra é licitar, entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções gerenciais.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, a Dispensa de Licitação e Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de procedimento realizado sob obediência ao estabelecido no art. 75, inciso XV da Lei 14.133/2021, a nova de licitação, onde se verifica umas das ocasiões em que é cabível a dispensa de licitação:

> *"Art. 75. É dispensável a licitação:*
>
> *XV - para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos;*

Como se vê no art. 75, inciso XV, a hipótese tratada pelo legislador autorizou a dispensa de licitação para contratar instituição brasileira, sem fins lucrativos e de inquestionável reputação ético-profissional, que tenha por objetivo desenvolver, com base no respectivo estatuto, atividades relacionadas à pesquisa, ensino, desenvolvimento institucional ou recuperação social do preso. São estes, portanto, os requisitos específicos a serem observados para a contratação, minuciosamente tratados adiante.

A fornecedora foi constituída na forma de associação de Municípios apta a figurar como contratada, pois tem sua finalidade no Art. 5º da Alteração do Estatuto:

> *"Art. 5º A AMAUC é uma Associação que tem por finalidade a representação dos Municípios associados, para realização de objetivos de interesse comum de caráter político representativo, técnico, científica, educacional, cultural e social, visando o desenvolvimento econômico e social sustentável e integrado da região."*

Incumbida estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, demonstrando que dentre suas finalidades, tem plena correlação entre objeto a ser contratado e a finalidade da instituição, consta em seu Art. 6º, inciso IV, alínea "b":

> *"Art. 6º Para realização de suas finalidades poderá:*
> *...*
> *IV – Ampliar, fortalecer e aprimorar a capacidade administrativa, econômica e social dos municípios, prestando-lhes assessoramento e serviços técnicos nas diversas áreas, especialmente nas seguintes:*
> *...*
> *b) – Realização de processos seletivos e concursos públicos visando a contratação de pessoal para os municípios e consórcios públicos dos quais os municípios da Amauc sejam integrantes;"*

A Associação foi regularmente constituída como pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com exclusivo objetivo de representação dos municípios, inclusive, os valores repassados pelos Municípios são revertidos ao interesse dos entes públicos que aderiram a associação, conforme constatado em seu Art. 1º da Alteração do Estatuto Social:

"Art. 1º A Associação dos Município do Alto Uruguai Catarinense – AMAUC, fundada em 7 de maio de 1976, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de natureza civil, rege-se pelo presente Estatuto Social, pelo código Civil, pela Lei Federal nº 14.341, de 18 de maio de 2022 e demais disposições legais vigentes."

IV – JUSTIFICATIVA DA DISPENSA

A priori os serviços, contratados nesta dispensa, pode ser contratado de forma direta, uma vez que os valores orçados estão enquadrados na hipótese do art. 75, inciso I da Lei Federal 14.133/2021, sendo necessário verificar também a formalidade exigida no art. 72 da referida lei, para poder realizar a contratação direta. Passamos a ver.

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:
I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
VI - razão da escolha do contratado;
VII - justificativa de preço;
VIII - autorização da autoridade competente.
Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Neste caso, nota-se nos autos do processo, que todos os requisitos exigidos no art. 72, estão devidamente instruídos com os seguintes documentos:

i) Pedido/Solicitação de contratação dos materiais/serviços, com o respectivo termo de referência/descrição detalhada dos produtos, formalizando a demanda;
ii) Estimativa da despesa, contendo as cotações de preço dos produtos, calculada conforme o art. 23 da Lei Federal 14.133/2021;
iii) Demonstração da compatibilidade da previsão orçamentária;
iv) Parecer jurídico, demonstrando o atendimento dos requisitos exigidos;
v) *Documentos de habilitação da contratada, comprovando o preenchimento dos requisitos de habilitação e qualificação mínimas necessárias;*
vi) *Razão da escolha do contratado;*
vii) *Justificativa do preço, e*
viii) *Autorização/Ratificação da autoridade competente.*

Diante da verificação de atendimento dos requisitos exigidos tanto no art. 72 como no inciso XV do art. 75 da Lei Federal 14.133/2021, percebe-se que esta dispensa de licitação está amparada legalmente,

aliado à necessidade premente da Administração da contratação pela agilidade na instauração do procedimento.

V - RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

Diante dos fundamentos constantes nos autos deste processo, justifica-se a contratação da **Associação dos Municípios do Alto Uruguai Catarinense – AMAUC**, para o planejamento, organização e realização de **Concurso Público destinado ao preenchimento de cargos dos órgãos da Administração Pública do Município de Jaborá/SC**, considerando a natureza institucional da entidade, sua finalidade pública, sua experiência comprovada e a atuação já desenvolvida junto ao Município em processos anteriores de recrutamento e seleção de pessoal.

A **AMAUC**, constituída em 1976, é entidade representativa dos Municípios associados, atuando na consecução de objetivos de interesse comum, de caráter político-representativo, técnico, científico, educacional, cultural e social, com vistas ao desenvolvimento econômico e social sustentável e integrado da região. Trata-se de entidade sem fins lucrativos, cuja atuação institucional contempla, dentre outras finalidades, o desenvolvimento e a execução de atividades relacionadas à realização de processos seletivos, recrutamento e seleção de pessoal para os Municípios associados.

A possibilidade de atuação conjunta e associativa entre os entes municipais encontra respaldo no **art. 241 da Constituição Federal**, segundo o qual a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios disciplinarão, por meio de lei, os consórcios públicos e os convênios de cooperação entre os entes federados, autorizando a gestão associada de serviços públicos, bem como a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos. Tal previsão constitucional evidencia a legitimidade da cooperação e da atuação associada entre os Municípios para a consecução de finalidades de interesse público comum.

No âmbito municipal, a própria **Lei Orgânica do Município de Jaborá/SC**, em seu **art. 3º**, estabelece que o Município, visando integrar a organização, o planejamento e a execução das funções públicas e a defesa de interesses comuns, poderá associar-se ao Estado e aos demais Municípios, inclusive sob a forma de associações microrregionais ou consórcios intermunicipais. Dessa forma, a atuação da AMAUC encontra-se alinhada às diretrizes constitucionais e à legislação municipal, especialmente quanto à cooperação intermunicipal e à busca de soluções conjuntas para o atendimento de necessidades da Administração Pública.

Ressalta-se, ainda, que o **Município de Jaborá já se valeu da atuação da AMAUC na realização de outros processos de recrutamento e seleção de pessoal**, tendo a entidade participado da organização e execução dos certames anteriormente promovidos pelo Município. A experiência acumulada nesses processos constitui elemento relevante para a presente contratação, uma vez que a Administração já possui conhecimento quanto à capacidade operacional, estrutura, metodologia de trabalho e procedimentos adotados pela entidade.

Assim, a presente contratação não decorre de uma escolha dissociada da experiência administrativa do Município, mas representa a **continuidade de uma parceria institucional que já se mostrou adequada na condução dos processos anteriores**, aproveitando-se o conhecimento adquirido pela entidade acerca das necessidades, da estrutura administrativa e das particularidades do Município de Jaborá/SC.

A realização de concurso público exige planejamento técnico, organização operacional, elaboração e aplicação de provas, definição de critérios objetivos, controle de inscrições, análise de documentação, processamento de resultados, atendimento aos candidatos, observância dos princípios da publicidade, impessoalidade, isonomia e transparência, além da adoção de mecanismos destinados a garantir a segurança e a lisura de todas as etapas do certame. Nesse contexto, a experiência previamente demonstrada pela AMAUC constitui fator relevante para assegurar maior eficiência, segurança e regularidade na execução do concurso.

Além da experiência já comprovada perante o Município de Jaborá, a AMAUC possui histórico de atuação junto aos Municípios associados e experiência na realização de diferentes processos de seleção e recrutamento de pessoal, não havendo, conforme os elementos constantes dos autos, registro ou notícia de fatos relevantes capazes de desabonar a lisura, a regularidade ou a credibilidade dos certames realizados sob sua organização.

A **tradição institucional da AMAUC**, aliada à sua experiência, estrutura organizacional, capacidade técnica e conhecimento acumulado na realização de processos de seleção pública, demonstra sua aptidão para assumir o planejamento e a execução do concurso público pretendido pelo Município. Sua atuação consolidada desde 1976 também evidencia **solidez institucional, continuidade e independência organizacional**, não estando sua estrutura condicionada à participação ou à identidade de determinada pessoa física, mas vinculada à própria finalidade e organização institucional da entidade.

A escolha da AMAUC mostra-se, portanto, adequada ao interesse público, especialmente porque reúne **experiência específica na realização de processos de recrutamento e seleção, conhecimento das demandas dos Municípios associados, estrutura organizacional compatível com a execução das atividades e experiência anterior satisfatória junto ao próprio Município de Jaborá**.

A contratação tem por finalidade garantir que o Concurso Público seja conduzido de forma **técnica, objetiva, transparente, isonômica e eficiente**, proporcionando segurança tanto à Administração quanto aos candidatos e assegurando que o preenchimento dos cargos públicos observe os princípios constitucionais aplicáveis à Administração Pública e os critérios estabelecidos no respectivo edital.

Dessa forma, considerando a previsão constitucional de cooperação entre os entes federados, a autorização expressa contida na Lei Orgânica Municipal, a finalidade institucional da AMAUC, sua natureza não lucrativa, sua experiência consolidada desde 1976, bem como, especialmente, a **experiência já adquirida na realização dos processos anteriormente promovidos pelo Município de Jaborá/SC**, resta demonstrada a pertinência e a conveniência da contratação da entidade para o planejamento, organização e realização do Concurso Público.

A medida atende, assim, aos princípios da **legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, segurança jurídica e interesse público**, proporcionando à Administração Municipal condições adequadas para a realização de certame público confiável, transparente e tecnicamente estruturado, destinado ao provimento dos cargos necessários ao adequado funcionamento dos órgãos da Administração Pública Municipal.

VI - JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O preço proposto pela contratada mostra-se compatível com os valores praticados no mercado para a execução de serviços de natureza semelhante, conforme demonstrado pela documentação comprobatória anexada aos autos do processo, especialmente pelas **notas fiscais e demais documentos referentes aos serviços prestados pela AMAUC aos Municípios de Xavantina, Ipira e Arabutã**, utilizados como parâmetros para aferição da compatibilidade dos valores.

A análise dos valores praticados nos referidos Municípios demonstra que a remuneração proposta para a realização do Concurso Público do Município de Jaborá/SC encontra-se em patamar compatível com aqueles adotados em contratações de objeto semelhante, considerando as características, a complexidade e as etapas envolvidas na execução do certame.

Para fins de estimativa e composição do preço proposto, foi considerada a **previsão de aproximadamente 740 (setecentos e quarenta) candidatos inscritos**, número estimado pelo Município para o presente Concurso Público, levando-se em consideração o quantitativo de cargos e vagas previstos e as necessidades de provimento de pessoal da Administração Pública Municipal.

Dessa forma, os documentos anexados ao processo, relativos aos serviços realizados pela contratada junto aos **Municípios de Xavantina, Ipira e Arabutã**, constituem elementos objetivos para demonstrar a compatibilidade do preço apresentado, evidenciando que o valor proposto não se encontra

dissociado dos preços praticados pela própria entidade em serviços similares junto a outros Municípios da região.

Assim, diante dos parâmetros apresentados e da documentação comprobatória acostada aos autos, considera-se demonstrada a **compatibilidade e adequação do preço proposto pela AMAUC**, considerando a previsão de **740 (setecentos e quarenta) inscritos** e as especificidades do Concurso Público a ser realizado pelo Município de Jaborá/SC.

VII – DA CONTRATADA

ASSOCIACAO DOS MUNICIPIOS DO ALTO URUGUAI CATARINENSE, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de natureza civil, fundada em 07 de maio de 1976, inscrito no CNPJ sob nº 8*.2**.0**/0001-5*, estabelecida na Rua Marechal Deodoro, n° 772, Andar 12, Centro, Município de Concórdia, Estado de Santa Catarina.

A AMAUC é constituída pelos Municípios de Alto Bela Vista, Arabutã, Concórdia, Ipira, Ipumirim, Irani, Itá, Jaborá, Lindóia do Sul, Peritiba, Piratuba, Presidente Castello Branco, Seara e Xavantina.

REPRESENTANTE LEGAL: Clevson Rodrigo Freitas, Prefeito de Jaborá, brasileiro, casado, Bancário, CPF 9xx.xxx.xxx-9x, RG 3.xxx.3xx – IGP SC, filho de Sebastião Rodrigues de Freitas e de Zila Camargo de Freitas, residente e domiciliado à Rua xxx xxxxx, xx4 – Centro, Município de Jaborá SC – CEP 89.677-000

VIII - DO PREÇO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O valor total estimado para contratação dos serviços, objeto desta dispensa de licitação, é de **R$ 77.728,19 (setenta e sete mil setecentos e vinte e oito reais e dezenove centavos).**

A despesa do referido serviço se dará por meio dos créditos orçamentários do exercício de 2026, na dotação orçamentária a seguir:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 03.001 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Projeto Atividade: 2.004 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Fonte de Recurso: 11 - 3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS 1.501.0000.00000 - OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS

VIII - DA HABILITAÇÃO E REGULARIDADE DO CONTRATADO

Nos procedimentos administrativos para contratações, a administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 62 e inciso V do art. 72 Lei Federal 14.133/2021.

> *Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:*
> *I - jurídica;*
> *II - técnica;*
> *III - fiscal, social e trabalhista;*
> *IV - econômico-financeira.*
>
> *Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:*
>
> *[...]*

> *V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;*

Excepcionalmente, a lei de regências prevê a possibilidade de dispensa de alguns dos documentos, notadamente, os previstos no art. 70, inciso III da Lei 14.133/2021.

> *III - dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais).*

Resta deixar consignado que a empresa contratada demonstra habilmente sua habilitação jurídica, técnica, fiscal, social e trabalhista.

IX - CONTRATAÇÃO

A formalização da contratação dos serviços, objeto desta dispensa de licitação, fica vinculada a emissão de contrato administrativo, com vigência de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado por critério e interesse público nos termos do art. 111 da Lei 14.133/2021.

X – CONCLUSÃO

Em razão dos fundamentos apresentados, verifica-se que estes estão baseados legalmente, podendo a Administração contrata-los sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Desta forma o Agente de Contratação manifesta pela possibilidade de contratação da empresa **ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ALTO URUGUAI CATARINENSE - AMAUC,** podendo ser contratado pelo critério de Dispensa de Licitação, artigo 75, inciso XV da Lei Federal 14.133/2021, para o qual solicitamos a possibilidade de viabiliza-lo, com a Autorização para contratação dos serviços, assim como dos demais atos.

Do acima exposto, inobstante o interesse em contratar a referida empresa, relativamente a prestação do serviço em questão, é decisão discricionária da autoridade competente optar pela contratação ou não, ante a criteriosa análise de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

Jaborá – SC, em 31 de agosto de 2026

THAIS APARECIDA BEGNINI
Agente de Contratação

RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Prefeito Municipal de Jaborá, no uso de suas atribuições, em conformidade com o Inciso XV, do Art. 75 da Lei 14.133/2021, vem através do presente, **RATIFICAR** e **AUTORIZAR** a execução do objeto do Processo Administrativo nº 360/2026, de Dispensa de Licitação 303/2026, nas conformidades do Inciso VIII do Art. 72 da Lei 14.133/2021 e em consonância Parágrafo Único do Art. 72 da Lei mencionada anteriormente, **DETERMINAR** a publicação em sítio eletrônico oficial.

Jaborá – SC, em 31 de agosto de 2026

CLEVSON RODRIGO FREITAS:98601075991

Assinado de forma digital por CLEVSON RODRIGO FREITAS:98601075991
Dados: 2026.08.31 13:08:58 -03'00'

CLEVSON RODRIGO FREITAS
Prefeito Municipal